



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 303 / 2021.

DISPENSA 194/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 30 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. BRUNA CLEMENTINO LEAL, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 839.053.325-15

RG. Nº: 1416275223

ENDEREÇO: RUA DA AURORA, Nº 39, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA

VALOR R\$: 400,00 (Quatrocentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 22 / 11 / 2021

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

AUTORIZO

Conceição da Feira, 22 / 11 / 2021

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

02

Conceição da Feira, 22 de Novembro de 2021.

Ofício 342/2021

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

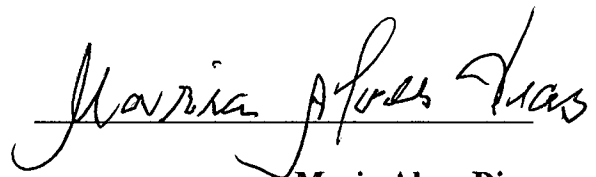
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de **INCLUSÃO** do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 22 de Novembro de 2021, até o dia 31.12.2021, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **BRUNA CLEMENTINO LEAL**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



Maria Alves Dias

Secretária Municipal de Assistência Social



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
Conceição da Feira - BA



RELATÓRIO SOCIAL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL— AUXÍLIO MORADIA

I. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Bruna Clementino Leal

D.N: 03.06.1991

RG: 15.185.291-00

Endereço: Rua Nova, Nº 18

Contato: (75) 981196451

II. DESENVOLVIMENTO

Este relatório destina-se a avaliar as condições socioeconômicas da família da Sr.^a **Bruna Clementino Leal**, com vistas à habilitação para a concessão de Benefício Eventual de auxílio moradia.

A unidade do CRAS recebeu através de demanda espontânea o requerimento para acesso a auxílio moradia (aluguel social). A Sr.^a Bruna, 25 (vinte e cinco) anos, afirma não possuir renda fixa, mantém a si e suas filhas com o valor do Bolsa Família de sua mãe, a Sr.^a Jaci Clementino.

A família de Bruna é caracterizada como monoparental feminina. Compõe o grupo familiar: suas filhas Samille Clementino Leal de Oliveira, 8 (oito) anos, Tialla Jaci Clementino Leal, 7 anos (sete) anos, Scarlett Vitória Clementino Leal, 5 (cinco) anos, em imóvel alugado. Bruna e suas filhas compõe o Cadastro Único da Sr.^a Jaci Clementino (mãe), beneficiária do Programa Bolsa Família, valor não informado. Inexistem proventos de outra fonte de renda além do PBF e ajuda de seus pais, de acordo com a solicitante. Atualmente encontra-se desempregada.



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26
Conceição da Feira - BA




Declarou que tem renda familiar insuficiente para pagar o aluguel do imóvel onde reside com suas três filhas, além de outras despesas com alimentação, itens de higiene, contas de água, energia e outros.

III. PARECER SOCIAL

Embora as informações tenham sido parcialmente apresentadas pela solicitante, como os dados de renda, esse fator em si mesmo inviabiliza a avaliação para provimento do benefício solicitado. A família em sua composição já indica condição de vulnerabilidade, visto que é público prioritário do programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, no seu Art. 3º diz que “O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros”. Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e inseguranças no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar.

Atenciosamente,


Jamile Silva Oliveira
CRESS - BA / 25196

Conceição da Feira, 03 de novembro de 2021.



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
Conceição da Feira - BA





FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social		
Bruna Clementino Seel		
Valor do Aluguel: R\$ 200,00		
DN: 03.12.1991	RG: 15.185.291-00	CPF: 040.555.075-85
Endereço: Rua Nova, n.º 18		
Telefone para contato: (75) 981196451		
Situação Econômica: () empregado (X) desempregado () aposentada () pensionista () autônomo () outros		
Bolsa Família: SIM () NÃO (X) Renda Familiar: R\$		
Quantos membros na família: 4 (quatro)		

PARECER SOCIAL

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, no seu Art. 3º diz que "O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros". Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e inseguranças no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar.

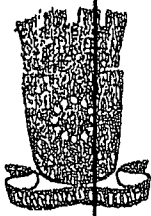
Conceição da Feira. BA. 5 de novembro de 2021

**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26
Conceição da Feira - BA





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 60 I, II, 203 e 204, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 136/04 de Maio de 2000, art. 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 272 de 19/10/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade arcar por conta própria com o enfrentamento da contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a lei nº. 8.742/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

1. Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Dos benefícios eventuais em espécie

Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, prestado em espécie, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos ocasionados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

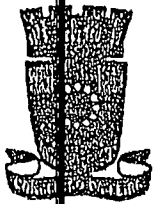
Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atencões necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade e a garantia a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de emprego ou moradia em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio-viagem a ser estabelecido pela legislação municipal destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão das condições dignas de retorno à cidade de origem, sendo devido as despesas com alimentação em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens considerando o parágrafo anterior e o art. 1º adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual na forma de auxílio cesta básica constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no orçamento prevendo as especificidades cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser dado e ou fornecido, após um da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que atendida de forma imediata;

Do auxílio documentação.

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõe de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa e fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referênc o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovac necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação assistência social em parceria com a Secretaria de Infra-estrutura do município e ou entidades, na concessão de moradia as famílias de baixa renda que tenham sofrido perda imóvel devido calamidade pública e ou se encontrem em situação de rua.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como processos assistenciais em caráter de emergência, aqu provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefi eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada ação conjunta das polícias municipais no atendimento aos cidadãos e às fam beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício finance
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prest dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;
- IV – realização de estudos de realidade e monitoramento da demanda para constatação da concessão;
- V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII – articular com a rede de organizações sociais básicas e especiais, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, e membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;
- IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
- V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos recursos para os benefícios eventuais;
- VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
- VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais, partindo de:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

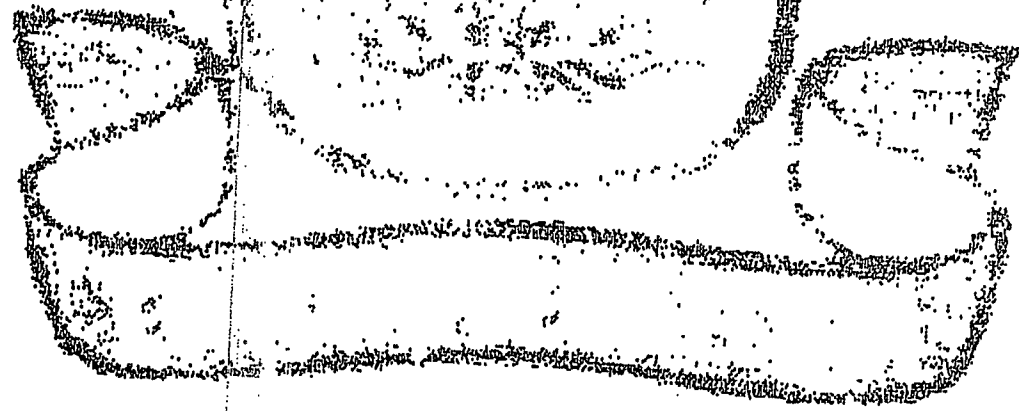
- I - Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II - levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, Índice de mortalidade e de natalidade;
- III - discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o cofinanciamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV - caberá ao Estado, coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar a percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses a partir da publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE ABRIL DE 2010.

Edvaldo de Sousa Santos
EDVALDO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÃO PLASTIFICAR



Bruna Labrinho Leal

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.185.291-00

29-06-2016

BRUNA CLEMENTINO LEAL

JOSÉ SOUSA LEAL

JACI CLEMENTINO

CACHOEIRA BA

03-12-1991

C:NAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS
SEDE LV A05 FL 262 RT 007632
040.555.075-85



formosa dos Montes da P. A. Leal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

Bruna Labrinho Leal

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.185.291-00

BRUNA CLEMENTINO LEAL

29-06-2016

JOSÉ SOUSA LEAL

JACI CLEMENTINO

CACHOEIRA BA

03-12-1991

C:NAS, CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS
SEDE LV A05 FL 262 RT 007632
040.535.075-85

ferreira car. Maria da A. A. R.

LEI Nº 7.116 DE 20/03/83

5



Companhia de Eletricidade do Estado de Bahia
 Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900
 CNPJ 15.139.823/0001-04 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
 BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA KOVA 18

CPF: 839 053 325-15

CENTRO CONCEICAO/CONCEICAO DA FER
 CONCEICAO DA FEIRA BA
 44320-000

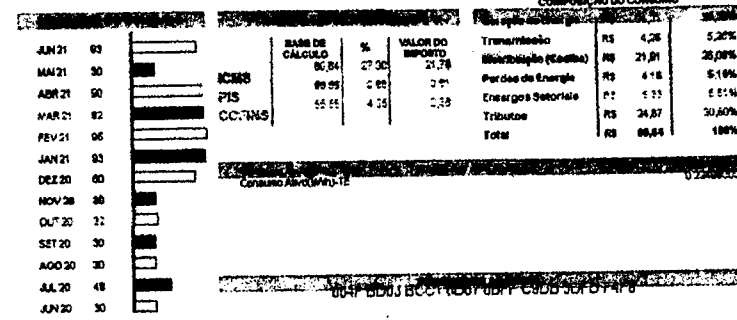
CLASSIFICACAO
 RESIDENCIAL
 Conv. Monofase - Monofásico

0230051895 08/2021
 29/08/2021 22/07/2021
 83,64

53277693E	UNCA	21/08/2021
17/08/2021	10049232Z	8842910

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (W/h) - TUSD	83,0000000	0,56531493	47,17
Consumo Ativo (W/h) - TE	83,0000000	0,32402814	26,89
Acréscimo Bandeira VERMELHA			6,55
Contrib. Sum. Pública Municipal			3,20
TOTAL DA FATURA			83,64

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1012608	CA1	20-08-2021	7.313,00	21-08-2021	7.396,00	32	1,00000		83,00



Atenção: O cliente deve acessar o site www.coelba.com.br para obter informações detalhadas sobre a tarifa social e o processo de inscrição. O cliente deve manter o cadastro em dia e atualizar as informações pessoais sempre que necessário. A Coelba não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui apresentadas.

ATENÇÃO A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Valor	Di. resumo	Valor	Valor	Di. resumo	Valor
2.102,71	18/03/21	86,97	2882,021	22/03/21	11,58
		89,41			

Este relatório foi gerado automaticamente pelo sistema de controle de contas e não substitui o controle contábil de cada cliente. A Coelba não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui apresentadas. Para mais informações, consulte o site www.coelba.com.br.

SERVIÇO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE	TAMANHO	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
CONSUMO	APURADO (R\$)	MINIM. (R\$)	TRIMESTRAL (R\$)	ANUAL (R\$)	NOMINAL (R\$)	MAIOR / MENOR
DIC	1,00	3,23	8,47	12,85		
FEV	0,57	2,84	0,00	0,00		
OMC	Limite DIC 2,22	BUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO
CPF: 839.053.325-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:17:36 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **0C38.70D7.9F20.CCEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO

CPF: 839.053.325-15

Certidão n°: 54490719/2021

Expedição: 22/11/2021, às 12:28:37

Validade: 20/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **839.053.325-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



18

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214825020

NOME	
BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	839.053.325-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA FEIRA
TRIBUTOS
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000735/2021

Nome/Razão Social: **BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO E BRENO RG 1416109641**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **6986**

CPF/CNPJ: **839.053.325-15**

Endereço:

RUA RUA DA AURORA, 39 CASA
CENTRO CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 01/10/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **30/11/2021**

Código de controle da certidão: **8100041261**



EmissãOELSON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 FEDERAL DE POLÍCIA



BA

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1855966833

NOME
BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO



DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
 1416275223 SEP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 839.089.325-18 14/07/1997

MUNICÍPIO
**BENILTON ANUNCIACAO
 SANTIAGO
 MARIA DERCY FIGUEIREDO
 BISPO SANTIAGO**

PROFISSÃO ACC. CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] 2B

NP NÚMERO VALIDADE DATA INSCRIÇÃO
 07276096710 10/01/2024 05/06/2019

OBSERVAÇÕES
 RAR:

Benis Miguel Bispo Santiago

PROFISSÃO PLASTIFICAR
 1855966833

LOCAL DATA EMISSÃO
CACHOEIRA, BA 20/11/2020

51055641815
 BA710590269


BAHIA

inter

inter

077-9

07790.00116 01001.305208 01018.875326 8 0000000000000

AGÊNCIA / CEDENTE 00001/00190101		LOCAL DE PAGAMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO, MESMO APOS O VENCIMENTO					VENCIMENTO 01/11/2021	
ESPECIE R\$		BENEFICIÁRIO BANCO INTER S/A CNPJ: 00.416.968/0001-01 AV BARBACENA 1219 STO AGOSTINHO 30190131 - BELO HORIZONTE / MG					AGÊNCIA / CEDENTE 00001/00190101	
VALOR DO DOCUMENTO 512,90		DATA DOCUMENTO 20/10/2021	Nº DOCUMENTO 83905332515	ESPECIE DOC. OUTROS	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 20/10/2021	NOSSO NÚMERO 00101887532	
VENCIMENTO 01/11/2021		TIPO DO DÉBITO	CATEGORIA 001	ESPECIE RS	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DE MOEDA	VALOR DO DOCUMENTO 512,90	
INFORMAÇÃO / MULTA		INSTRUÇÕES: (Todas as informações deste boleto são de responsabilidade do beneficiário). Os encargos sobre o pagamento em atraso constarão na próxima fatura mensal. Utilize esta ficha de compensação caso deseje quitar ou pagar parcialmente o saldo devedor do seu Cartão Inter. SR. CAIXA FAVOR NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE					DEBITO / ADIANTAMENTO	
INFORMAÇÃO COBRADO							OUTRAS DEDUÇÕES	
NOSSO NÚMERO 00101887532							INFORMAÇÃO / MULTA	
Nº DOCUMENTO 101/47							OUTROS ACRESCIMOS	
BANCO INTER S/A CNPJ: 00.416.968/0001-01 AV BARBACENA 1219 STO AGOSTINHO 30190131 - BELO HORIZONTE / MG		PAGADOR BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO RUA DA AURORA 39 PROX A MATERNIDADE CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA BA					INFORMAÇÃO COBRADO	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FICHA DE COMPENSAÇÃO	


MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA
TRIBUTOS

29
IPTU - EXERCÍCIO 2021

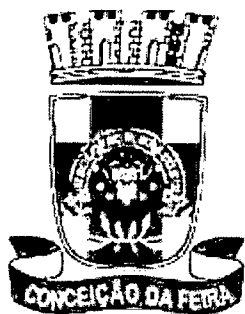
DADOS CADASTRAIS

CONTRIBUINTE BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO E BRENO RG 1416109641				INSCRIÇÃO 01.04.009.0013.001	
ENDEREÇO DO IMÓVEL NOME LOGRADOURO RUA NOVA S04 G LOTEAMENTO BARRIS NAO INFORMADO CS. 011.0 NÃO INFORMADO.					
IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA					
TERRENO OU ÁREA ÚTL	ÁREA DO TERRENO - M ²	VALOR VENAL DO TERRENO - R\$	FRAÇÃO IDEAL	TIPO DE IMÓVEL	VENCIMENTO COTA ÚNICA
	52,74	7.164,77	0,00	PREDIAL	10/09/2021
EDIFICAÇÃO	ÁREA CONSTRUIDA - M ²	VALOR VENAL PREDIAL - R\$	VALOR VENAL TOTAL - R\$		
	22,53	0,00	7.164,77		
COMPOSIÇÃO DO Tributo	ALÍQUOTA P/ ALVENARIA PÚBLICA - R\$	COLETA DE LIXO - R\$	TAXA DE EXPEDIENTE - R\$	DESCONTO COTA ÚNICA	VALOR DO TRIBUTO - R\$
	0,59	0,00	0,00	3,58	35,82
OBSERVAÇÕES					

MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA TRIBUTOS Documento de Arrecadação Municipal IPTU 2021			
CONTRIBUINTE BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO E BRENO RG 1416109641			
INSCRIÇÃO 01.04.009.0013.001			
EXERCÍCIO 2021	PARCELA ÚNICA	Nº DO DAM 202542	VENCIMENTO 10/09/2021
VALOR DEVIDO - R\$			35,82
VALOR DO DESCONTO - R\$			3,58
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - R\$			
JUROS DE MORA - R\$			
MULTA DE MORA - R\$			
VALOR A PAGAR - R\$			32,24
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO VÁLIDO SOMENTE SE AUTENTICADO MECANICAMENTE EM BANCO AUTORIZADO VIA CONTRIBUINTE			

MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA TRIBUTOS Documento de Arrecadação Municipal IPTU 2021			
CONTRIBUINTE BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO E BRENO RG 1416109641			
INSCRIÇÃO 01.04.009.0013.001			
EXERCÍCIO 2021	PARCELA ÚNICA	Nº DO DAM 202542	VENCIMENTO 10/09/2021
VALOR DEVIDO - R\$			35,82
VALOR DO DESCONTO - R\$			3,58
VALOR A PAGAR - R\$			32,24
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO VIA - PROCESSAMENTO			
8174000000.3	32241162202.8	10910333033.7	30000005950.5
			

NOME / INSCRIÇÃO: BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO E BRENO RG 1416109641 / 01.04.009.0013.001
RUA DA AURORA, 39 CASA
CENTRO - CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA- FEIRA – 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 201

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2021

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

24
SEGUNDA-FEIRA
22 DE NOVEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 201

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. BRUNA CLEMENTINO LEAL, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 839.053.325-15

RG. Nº: 1416275223

ENDEREÇO: RUA DA AURORA, Nº 39, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA

VALOR R\$: 400,00 (Quatrocentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 22 / 11 / 2021

Conceição da Feira, 22 / 11 / 2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 312/2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. **BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO**, portador do CPF. nº 839.053.325-15 e RG nº 1416275223, residente e domiciliado no(a) **RUA DA AURORA, Nº 39, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA**, CEP 44320-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA NOVA, Nº 18, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **BRUNA CLEMENTINO LEAL**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devesa encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 194/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 22/11/2021 a 31/12/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCADOR** receberá mensalmente pela **LOCATÁRIA** a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

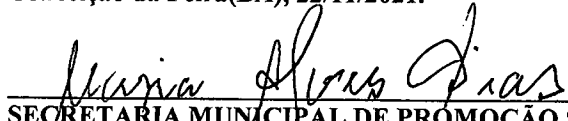
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 22/11/2021.




SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
MÁRIA ALVES DIAS
Secretária
Contratante




BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 083 292.825 -97



CPF: 38532450563



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

27

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA NOVA, Nº 18, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. BRUNA CLEMENTINO LEAL, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO

Processo Administrativo : 303/2021

Nº do Contrato : 312/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 400,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 22/11/2021 a 31/12/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Benis Miguel Bispo Santiago



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

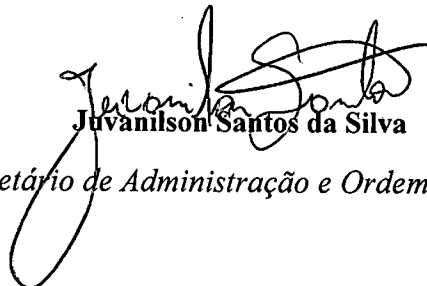
28

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

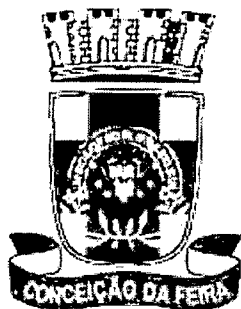
Eu, **Juvanilson Santos da Silva**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 194/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 312/2021, com o Sr. **BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 22 de novembro de 2021.


Juvanilson Santos da Silva
Secretário de Administração e Ordem Pública

23



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA- FEIRA – 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 201

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2021

REDE GERAL SERVICOS LTDA08241166000182

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

30
SEGUNDA-FEIRA
22 DE NOVEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 201

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA NOVA, Nº 18, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. BRUNA CLEMENTINO LEAL, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO

Processo Administrativo : 303/2021

Nº do Contrato : 312/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 400,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 22/11/2021 a 31/12/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Benis Miguel Bispo Santiago



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 312/2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. **BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO**, portador do CPF. nº 839.053.325-15 e RG nº 1416275223, residente e domiciliado no(a) **RUA DA AURORA, Nº 39, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA**, CEP 44320-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA NOVA, Nº 18, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **BRUNA CLEMENTINO LEAL**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devesa encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 194/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 22/11/2021 a 31/12/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCADOR** receberá mensalmente pela **LOCATÁRIA** a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

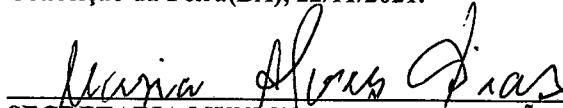
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 22/11/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

MARIA ALVES DIAS

Secretária

Contratante



BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO

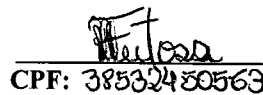
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF:

083 292.825 - 97



CPF: 38532450563



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

27

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA NOVA, Nº 18, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. BRUNA CLEMENTINO LEAL, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO

Processo Administrativo : 303/2021

Nº do Contrato : 312/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 400,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 22/11/2021 a 31/12/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Benis Miguel Bispo Santiago



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

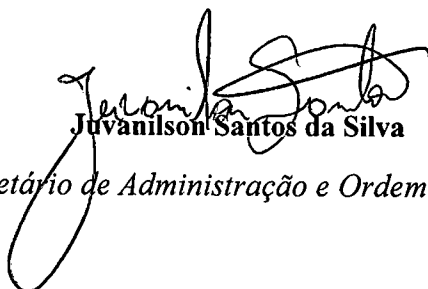
28

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juvanilson Santos da Silva**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 194/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 312/2021, com o Sr. **BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

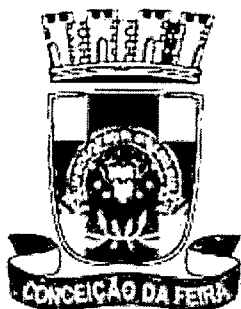
E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 22 de novembro de 2021.


Juvanilson Santos da Silva

Secretário de Administração e Ordem Pública

23



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA- FEIRA – 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 201

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2021

REDE GERAL SERVICOS LTDA08241165000182

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

30
SEGUNDA-FEIRA
22 DE NOVEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 201

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RÉSUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA NOVA, Nº 18, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. BRUNA CLEMENTINO LEAL, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : BENIS MIGUEL BISPO SANTIAGO

Processo Administrativo : 303/2021

Nº do Contrato : 312/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 400,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 22/11/2021 a 31/12/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Benis Miguel Bispo Santiago